



**Despacho de encaminhamento do Processo de Cbex ao MP/TCU
(via Seproc/Scbex)**

Cbex: 009.417/2020-6

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito solidário**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU – 241/2011, encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Carmina Carmen Lima Barroso	14/05/2014	Acórdão 1.690/2010 - Plenário (Condenatório)
Eliseu Barroso de Carvalho Moura	09/10/2013	Acórdão 1.272/2013 – Plenário (Recurso de Reconsideração)
Construsonda Construções Ltda.	16/10/2018	Acórdão 1.241/2015 – Plenário (Retificador)
Wellington Manoel da Silva Moura	17/05/2014	Acórdão 1.211/2016 – Plenário (Recurso de Reconsideração)
João Araújo da Silva Filho	09/10/2013	Acórdão 2.046/2018 – Plenário (Revogação de Multa)
Maurie Anne Mendes Moura	04/10/2013	
José Oliven de Carvalho Moura	18/10/2018	
João da Silva Neto	02/10/2013	
Walter Pinho Lisboa Filho	14/05/2014	
Gilmar Sales Ribeiro	02/10/2013	
Francisco de Assis Sousa	02/10/2013	
José Orlando Rodrigues Aquino	02/12/2014	

2. Em consulta ao *site* Sisgru verificamos que não houve os recolhimentos dos débitos pelos responsáveis acima notificados.

3. Esclareço, ainda, que a senhora Carmina Carmen Lima Barroso faleceu em 12/7/2013, constando nos autos como Inventariante a senhora Melissa Lima Barroso Moura, conforme Certidão de Óbito e Termo de Compromisso de Inventário.

4. Os senhores Wellington Manoel da Silva Moura e Eliseu Barroso de Carvalho Moura interpuseram agravo de instrumento para suspender a decisão prolatada no Acórdão 1.690/2010-TCU-Plenário, até julgamento final do presente recurso ou até decisão de mérito no feito principal. Após consulta à CONJUR, obteve-se a informação de “que ambas decisões permanecem vigentes”, “não houve decisão de mérito” e “subsistem as antecipações de tutela deferidas pelo TRF1”.

Seproc/Scbex, 5 de maio de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes
TFCE/mat. 513-4